



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**LEI Nº 7.270 /**

**" CRIA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O SERVIÇO 'DISQUE-GESTANTE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Com suporte no art. 133 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, fica criado o serviço "Disque-Gestante" com a finalidade de orientar e prestar informações na área médico-obstétrica às gestantes, por meio de telefone, com chamadas gratuitas.**

**Parágrafo Único - O serviço público gratuito criado por esta lei, funcionará junto ao Programa Materno Infantil da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial.**

**ART. 2º - O serviço Disque-Gestante orientará e prestará informações sobre:**

- I. a importância do exame pré-natal;**
- II. locais de atendimento para consultas, exames e partos;**
- III. cuidados pessoais, higiene, exercícios e alimentação adequada;**
- IV. problemas causados por bebidas alcoólicas e outras drogas;**
- V. intercorrências durante a gestação;**
- VI. a questão da sexualidade nesse período;**
- VII. desenvolvimento do bebê;**
- VIII. parto normal e a cesariana;**
- IX. a importância da amamentação;**
- X. cuidados com o bebê no primeiro mês de vida;**
- XI. outras informações a critério da Secretaria de Saúde do Município**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.270 fls.2

ART. 3º - O serviço criado por esta lei será prestado por meio de telefones exclusivos, por pessoas especialmente treinadas para essa função e pertencentes aos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 4º - Todas as informações prestadas pelo serviço Disque-Gestante serão registradas em boletins próprios previamente confeccionados pela Secretaria de Saúde do Município de Poços de Caldas.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei, a celebrar os convênios necessários junto aos órgãos competentes, visando a implantação dos serviços ora criados.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Prefeito deste Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal